



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: **CAMI/SDTECS/SESAU**

Para: **CCI/SESAU**

Processo Nº: 0036.053824/2023-70

Assunto: **Demanda do Portal da Transparência (e-SIC).**

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Memo n º 1197 (0043563741), o qual solicita informações quanto a Demanda do Portal da Transparência (e-SIC).

Temos a informa o que segue:

A Coordenadoria de Atenção Materno Infantil, por meio da Área Técnica de Saúde Reprodutiva e Sexual, considerando a regionalização e humanização da assistência, está fomentando a reorganização das redes de atenção integral a saúde da mulher em situação de violência sexual e aborto legal previsto em lei, em parceria com o Ministério da Saúde, regionais de saúde e os 52 municípios do estado, através do levantamento diagnóstico da rede e treinamento, capacitações e webnários.

Vale ressaltar que diante da relevância do tema essa coordenadoria incorpora como meta no PES 2024-2027 a implantação e implementação da linha de cuidado a saúde integral a mulher, a qual contempla em seus eixos estruturantes a rede de atenção a mulher em situação de violência e aborto legal em Rondônia.

Neste sentido elencamos abaixo as respostas aos questionamentos ora apresentados:

**1- Existe alguma portaria, nota técnica, normativa, legislação, norma de conduta, organograma, manual e etc ESTADUAL referente ao atendimento em casos de aborto previstos na Legislação Federal?**

R= Essa área técnica da saúde reprodutiva e sexual orienta as regionais de saúde e os 52 municípios do estado através de documentos disponibilizados via SEI (ofícios), baseados em referenciais teóricos e melhores evidências disponibilizadas a nível nacional pelo Ministério da Saúde.

Além de que está realizando o diagnóstico situacional da rede de atenção as mulheres vítimas de violência através da construção de um **Mapa Interativo da Rede de Atenção a Violência Sexual Estadual**, conforme apontado em processo SEI n°0036.053153/2023-47. A fim de traçar estratégias e elaborar planejamento baseado na realidade instalada em cada município. Ações já estão em andamento tanto através da elaboração técnica do Protocolo Estadual da Saúde Reprodutiva e Sexual quanto através de treinamentos, capacitações e webnários ofertadas por esta coordenadoria ao longo dos anos.

**2- Onde se faz possível nos canais estaduais o acesso a informações sobre o aborto previsto em lei?**

R=Os acessos disponíveis a população em geral são: DATASUS, CNES, SIM e SINASC além do Tabnet Agevisa(estadual). Informações mais específicas devem ser solicitadas diretamente para esse setor que irá direciona-

las as unidades estaduais.

**3- Quais os hospitais habilitados para realização do procedimento de abortos previstos em lei?**

R= Maternidade Municipal Mãe Esperança em Porto Velho ( 0043886487).

**4- Existe algum grupo de trabalho específico para pensar o atendimento em casos de abortamento previsto em lei?**

R= A Área Técnica de Saúde Reprodutiva e Sexual do estado vem trabalhando em parceria com o Ministério da Saúde, a fim de realizar o diagnóstico da rede e seus respectivos pontos de atenção e planejamento de ações Intersectoriais voltadas a esta temática. Discussão do tema são abordadas constantemente em visitas técnicas as unidades de saúde, treinamentos e webnários promovidos por essa coordenadoria.

**5- De maneira detalhada, quais as diretrizes para o atendimento de mulheres vítimas de violência sexual?**

R= No contexto internacional, o Brasil é signatário de documentos, acordos e planos de ações de conferências e tratados internacionais de direitos humanos, entre eles a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993), a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), a Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994). Essas convenções, pactos e tratados internacionais e os documentos consensuais inseridos nos Planos de Ação das Conferências Internacionais foram ratificados e incorporados ao sistema jurídico nacional para proteger, garantir e promover os direitos reprodutivos no Brasil.

A Lei Federal nº 12.845/2013 (0043887731) , conhecida também como a “Lei do Minuto Seguinte”, dispõe sobre o atendimento integral e obrigatório de pessoas em situação de violência sexual. Essa lei estabelece que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual. A gravidez decorrente da violência sexual é um agravo tanto físico como emocional, por isso os profissionais da saúde devem garantir o acesso ao aborto legal e seguro nessas situações.

**Nesse sentido o serviço de saúde oferece:**

- Atendimento nos casos permitidos por lei para realização da interrupção da gravidez;
- Acompanhamento clínico, psicológico e social durante e depois da interrupção da gravidez ou, se for o caso, durante o pré-natal;
- Exames laboratoriais para diagnósticos de DSTs, inclusive sorologia para o HIV;
- Contracepção de emergência para casos de estupro;
- Coleta de material para identificação do agressor por meio de exame de DNA.

**Documentos orientadores:**

- Caderno nº 4, Ministério da Saúde, Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos ; 2014(0043891387);
- Caderno nº 11, Ministério da Saúde, Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos,2014 (0043891343);
- A Portaria GM/MS 78 (0043887568) , de 2021, regula a notificação e estabelece que “a comunicação dos casos de violência contra a mulher à autoridade policial deverá ser feita de forma sintética e consolidada, não contendo dados que identifiquem a vítima e o profissional de saúde notificador”;
- Em crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, a suspeita ou a confirmação de abuso sexual deve, **obrigatoriamente**, ser comunicada ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude. Na falta desses órgãos, deve-se comunicar à Vara de Justiça existente no local ou à Delegacia, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em Id0043887843
- Guia de Abortamento seguro: Orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde, Organização Mundial da Saúde, 2013 (0043891280);

**6- Quantos hospitais estão habilitados para realização do procedimento de aborto legal no Estado?**

R= (01) uma Maternidade Municipal Mãe Esperança ( 0043886487) .

**7- Liste os hospitais habilitados para a realização do procedimento de aborto legal no estado:**

R= Maternidade Municipal Mãe Esperança, situado na Rua Venezuela, 2350 - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-810, CNES 3970442. Encontra-se em anexo em Id: (0043862943) o formulário **Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto - Informações Gerais, extraído por meio do link: [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Conjunto.asp?VCo\\_Unidade=1100203970442](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conjunto.asp?VCo_Unidade=1100203970442)**

Wanessa Carvalho Prado Ida  
Coordenadoria de Atenção Materno Infantil  
CAMI/SDTCS/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Carvalho Prado, Coordenador(a)**, em 28/11/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043899423** e o código CRC **69DD0972**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.053824/2023-70

SEI nº 0043899423